

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007.**  
**(Da Sra. Deputada Federal Cida Diogo - PT/RJ)**

"Acrescenta artigo à Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, criando a opção de datas diferenciadas para vencimentos das mensalidades escolares."

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior disponibilizarem opção de datas alternativas para vencimento das mensalidades escolares.

**Art. 2º** A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A:

"Art. 1º-A - Os estabelecimentos particulares de ensino fundamental, médio e superior deverão obrigatoriamente disponibilizar aos alunos, pais e/ou responsáveis de alunos, por ocasião da celebração dos contratos, no mínimo cinco opções de datas de vencimentos das mensalidades escolares."

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, em 11 de julho de 2007.**

**Cida Diogo**

**Deputada Federal PT/RJ**

7F4B3C0C38

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.870, de 1999 procurou regular, na medida do possível, os direitos e deveres dos usuários dos serviços particulares de ensino fundamental, médio e superior.

Conquanto a questão afeta à mensalidade escolar e seus desdobramentos tenham merecido uma atenção especial, haja vista que se consubstancia no cerne dos problemas enfrentadas pela população usuária desses serviços, não se definiu, na ocasião, um dos graves problemas enfrentados no dia a dia das famílias que mantém filhos em escolas particulares.

É que de uma maneira geral, esses estabelecimentos não apresentam uma alternativa de data de vencimento das mensalidades escolares, fazendo com que, muitas vezes, ocorram atrasos e inadimplementos involuntários, onerando ainda mais as famílias brasileiras, já que não existe, regra geral, uma uniformidade de datas de pagamentos no serviço público e nem na iniciativa privada.

O vertente projeto de lei visa a corrigir essa falha, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos de ensino facultarem aos contratantes de seus serviços, no mínimo, cinco opções de datas de vencimento.

É com esse espírito que apresento essa proposta legislativa, que tem o objetivo de corrigir uma distorção que causa grandes inconvenientes em milhares de famílias no Brasil.